

ILMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO.

A/C Departamento de Licitações e Compras

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022*

TIPO: Técnica e Preço

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ESPECIALIDADES E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA / COMUNIDADE para atendimento ao município consorciado de
Ipatinga, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a
regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente
às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.*

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A., estabelecida na Rua Presidente Vargas, Nº 285, loja 02, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.343/0001-7, por intermédio de sua procuradora infra-assinadas, vem, por meio do presente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para ampliação dos fatos motivadores de inabilitação da empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA. (antiga CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FABIO S/S)**, na fase de habilitação da Concorrência nº 03/2022, conforme fatos e fundamentos a seguir delineados abaixo:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o artigo 109, inciso I, alínea a da Lei 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso é de:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Desta feita, considerando que o prazo se iniciou em 21/03/2022, segunda-feira, o termo final para interposição do recurso ocorrerá em 25/03/2022, logo, tempestivo.

II - DOS FATOS

Conforme ata de julgamento expedida em 18/03/2022, a empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA. (antiga CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FABIO S/S)** foi declarada inabilitada em com fulcro no item 2.3, letra b, do edital.

Em que pese a acertada decisão da Comissão de Licitação, temos que os motivos ensejadores de inabilitação da recorrida não se limita tão somente aos fatos arguidos, conforme a seguir apresentados.

III – DO MÉRITO – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DA CONDENAÇÃO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELA EMPRESA.

Para fins de cumprimento ao item 5.4 do edital (Comprovação de que possui em seu quadro permanente responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina), a empresa recorrida apresentou Certidão de Inscrição e Negativa de Débitos do DR. MARCO FÁVIO SELICANI PEDRO, vejamos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCO FABIO SELICANI PEDRO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **19431** desde **10/10/2005**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MARCO FABIO SELICANI PEDRO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **19431** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Por sua vez, em cumprimento ao disposto no item 5.4.1.1, apresentou Contrato Civil firmado com o médico:



CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S
CNPJ: 13.667.864/0001-03

CONTRATANTE: : CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA , inscrita no CNPJ Nº 13.667.864/0001-03, estabelecida à Av. Raposo Tavares, 651, s95 Centro Comercial Bianchini - Centro, CEP 87.250-000, Peabiru, PR, neste ato representado pela Sr. Homero Pedro, brasileiro, nascido em 07/09/1946, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob o nº 716.720-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.225.339-53, residente e domiciliado na Rua Pioneira Carlos João Basso, nº 890, Jd. Itália II, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.060-656.

CONTRATADO: MARCO FABIO SELICANI PEDRO

CRM: 19431

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: MÉDICO CLÍNICO GERAL** - Dentre as obrigações do profissional devidamente habilitado está prestar atendimento de Urgência e Emergência, atendimento em ginecologia, pediatria, obstetrícia, cardiologia, psiquiatria, cirurgia, e qualquer outra especialidade medica que for necessário para adequado atendimento por paciente passíveis de tratamento tanto em âmbito hospitalar quanto ambulatorial • Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os

Contudo, conforme faz prova o Acórdão em anexo, decorrente da Apelação Cível nº 0001693-97.2017.8.16.0132, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o referido médico foi condenado em primeira instância à:

À vista do exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de, DECLARAR a existência de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92); e ainda com base no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/92 e nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade CONDENAR o requerido MARCO FÁBIO SELICANI PEDRO: a) ao pagamento de multa civil importante em 10 (dez)

remunerações mensais percebidas como agente público (equivalente à última remuneração percebida); b) à perda do cargo público eventualmente ocupado; c) **na proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.**

Em segunda instância, no julgamento de recurso de Apelação, as sanções foram mantidas, vejamos:

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de MARCO FABIO SELICANI PEDRO.

Ato contínuo, conforme pesquisa processual realizada (doc. anexo) , o referido processo transitou em julgado, ou seja, findou por completo em 22/03/2021, data em que, iniciou-se o cumprimento da pena.

Neste norte, considerando que o Sr. Marco Fabio Selicani Pedro está **proibido de contratar com o Poder Público direto ou indiretamente**, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, temos que, irregular a participação da empresa SIM SAÚDE no presente processo licitatório, já que, indicou, como responsável técnico, ou seja, contratado da empresa, pessoa impedida de receber qualquer crédito direto ou indireto do Poder Público.

Ademais, nos termos dos documentos apresentados em anexo, até 01/02/2021, data próxima ao trânsito em julgado da ação de improbidade, o médico MARCO FABIO SELICANI PEDRO integrava a sociedade registrada sob o CNPJ de nº 13.667.864/0001-03, anteriormente denominada como CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA.

Em 2022, conforme documento apresentado pelo próprio licitante, a empresa não conta mais com o sócio, contudo, possui lastros com este, como também, utiliza de documentos expedidos em favor da referida sociedade, vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Entidade:	CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S	
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020	CNPJ: 13.667.864/0001-03
Número de Ordem do Livro:	3	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020	

NOTAS EXPLICATIVAS - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 2020

Nome Empresarial CLINICA MEDICA MARCO FABIO S/S		CNPJ 13.667.864/0001-03	ABERTURA 02/04/2011	
Regime de Tributação LUCRO PRESUMIDO		Natureza Jurídica da Empresa 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA		
CNAE 8610-1/01	ATIVIDADE Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
LOGRADURO RAPOSO TAVARES			NUMERO 651	
Complemento SALA 95-2 PISO CIAL BIANCO	CEP 87250-000	Município MARINGÁ	UF PR	

Empresa: CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S Inscrição: 13.667.864/0001-03 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020	Página: 0001 Número livro: 0001 Emissão: 19/04/2021 Hora: 15:14:01
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020	
Coeficiente	Fórmula
	Valor Resultado



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S – ME**, inscrita no CNPJ nº **13.667.864/0001-03**, com sede à Av. Raposo Tavares, nº 651, Sala 95, 2º Piso – Centro Comercial Bianchini, Centro, CEP 87.250-000 no Município de Peabiru, PR, prestou serviços de PSF (Programa de Saúde da Família) e Plantões Médicos de maneira ininterrupta de novembro de 2018 à dezembro de 2019 e presta serviços de plantões de enfermagem de forma ininterrupta de novembro de 2019 até a presente data.

PEABIRU

Atividade: 714 - Centro: Peabiru - PR - CEP: 87.250-000
Atividade: 714 - Centro: Peabiru - PR - CEP: 87.250-000
Atividade: 714 - Centro: Peabiru - PR - CEP: 87.250-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.667.864/0001-03, com sede à Av. Raposo Tavares, nº 651, sala 95, Centro Comercial Bianchini, Centro, CEP 87.250-000, no Município de Peabiru – PR, já realizou 76.000 (Setenta e Seis Mil) horas de atendimento médico em clínica médica em urgência e emergência para este município de 12 de setembro de 2013 até a presente data.

Informamos ainda que os serviços vêm sendo executados de forma extremamente satisfatória, cumprindo pontualmente com suas obrigações, não havendo, portanto, nenhum fato que desabone sua conduta ética e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada à Av. Raposo Tavares, nº 651, sala 95, 2º piso, Cial Bianc, Centro, CEP 87250-000, na cidade de Peabiru, estado do Paraná, já realizou 6.000 (Seis Mil) horas em serviços médicos de plantão médico em urgência e emergência neste município, de forma satisfatória.

É notório que, embora o médico MARCO SELICANI não integre mais a sociedade formalmente, este possui clara vinculação, evidenciando assim, possível burla a penalidade imposta. SALIENTA-SE, a conclusão apontada decorre da interpretação dos documentos juntados aos autos pela própria empresa SIM SAÚDE.

A sanção da proibição de contratar com o Poder Público é estabelecida no art. 12 da Lei 8.429/92 nestes termos: “proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário”. Desse modo, por expressa previsão legal, a proibição atinge não apenas os agentes ímprobos e aqueles que participaram da conduta ou dela se beneficiaram diretamente, figurando como réus na ação e, ao final, como condenados diretamente, mas também aquelas pessoas jurídicas das quais as pessoas físicas e jurídicas diretamente condenadas (constantes nominadamente do título executivo judicial) figurem como sócias majoritárias.

A previsão é muito apropriada para evitar fraudes como a constituição de novas empresas para seguir contratando com o Poder Público ou para evitar o esvaziamento da sanção por meio de contratações com outras empresas do mesmo grupo econômico ou vinculadas.

Neste sentido, ao promover a alteração contratual, transferindo as cotas sociais a terceiros, não obstante, mantendo a prestação de serviço com a pessoa condenada por improbidade administrativa e mais, participando de processos licitatórios que o condenado está PROIBIDO de pleitear, verificamos indícios de fraude a sanção aplicada.

Via de consequência, diante aos fatos apontados e a omissão da empresa quanto a questão de máxima importância, violado se mostra o item 2.3 no edital, que veda a participação de interessados que estejam proibidos pela legislação vigente (alínea “a”).

De igual modo, ao expedir declaração de inexistência de impedimento à Habilitação, enquanto existentes os fatos susoditos, a empresa recorrida declara em falso, motivo pelo qual, pleiteia averiguação por parte deste órgão público com a aplicação das sanções cabíveis.

Por todo o exposto, resta demonstrada mais uma motivação de inabilitação da empresa recorrida.

b) DA VIOLAÇÃO AO ITEM 5.2.3.2 E SEGUINTE;

Dispõe o item 5.2.3.2 e seguintes do edital:

5.2.3.2. A empresa deverá comprovar possuir na data da entrega dos envelopes capital social ou Patrimônio Líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor constante como estimativa de gastos no termo de referência.

5.2.3.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

5.2.3.4. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

5.2.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.

5.2.3.6. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial ou apresentado nos termos do Sistema de Escrituração Contábil da Receita Federal.

Da leitura dos itens acima extraímos que as empresas devem comprovar possuir **na data da entrega dos envelopes**, capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor da estimativa de gastos estabelecido no termo de referência, portanto, R\$ 2.329.963,73.

Para a comprovação de tal requisito, consoante ao disposto no item 5.2.3.5, se necessária atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado com os documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.

Pois bem. O Balanço Patrimonial apresentado pela recorrida correspondente ao exercício de 2020 é até então válido, todavia, consoante as disposições ali contidas, o Patrimônio Líquido da empresa corresponde ao importe de R\$ 1.603.479,20 e o Capital Social no importe de R\$ 800.000,00, vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped
CONTAB

Entidade: CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 13.667.864/0001-03
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.431.264,80	R\$ 1.609.397,39
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.431.264,80	R\$ 1.609.397,39
DISPONÍVEL		R\$ 1.427.159,05	R\$ 1.600.388,88
CAIXA		R\$ 1.427.159,05	R\$ 1.600.388,88
CAIXA GERAL		R\$ 1.427.159,05	R\$ 1.600.388,88
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.105,75	R\$ 9.008,51
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 4.105,75	R\$ 9.008,51
IRRF A RECUPERAR		R\$ 4.105,75	R\$ 4.724,47
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 4.284,04
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 1.431.264,80	R\$ 1.609.397,39
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 11.204,06	R\$ 5.918,19
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 8.201,86	R\$ 4.235,99
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 8.201,86	R\$ 4.235,99
ISS A RECOLHER		R\$ 945,60	R\$ 3,60
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 2.044,01	R\$ 2.227,34
PIS A RECOLHER		R\$ 928,21	R\$ 357,06
COFINS A RECOLHER		R\$ 4.284,04	R\$ 1.647,99
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 3.002,20	R\$ 1.682,20
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.002,20	R\$ 1.682,20
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 3.002,20	R\$ 1.682,20
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.420.060,74	R\$ 1.603.479,20
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 800.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 800.000,00

10. CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, constituído da seguinte forma:

- MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA R\$ 760.000,00
 - HOMERO PEDRO R\$ 40.000,00

Cabe salientar que nos termos do item 5.2.3 do edital, assim como previsto no item 5.2.3.5, é permitida a atualização do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, documentos esses que comprovam o capital social, bem como, patrimônio líquido, no entanto, deve ser apresentado o Memorial de Cálculo correspondente, assinado por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme previsão a seguir:

a.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Eis que a empresa recorrida não apresentou o Balanço Patrimonial, tampouco, demonstrações contábeis atualizadas, tampouco memorial de cálculo, violando assim, as disposições contidas no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, resta demonstrada mais uma motivação de inabilitação da empresa recorrida.

c) DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO ITEM 5.2.4.1

Dispõe o item 5.2.4.1 do edital:

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 5.2.4.1.

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa para o exercício o desempenho de maneira satisfatória de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das atividades objeto deste procedimento, conforme indicado a seguir:

Item	Descrição	Horas/Mês	50%
1	Serviços de medicina clínica em atendimento de urgência em regime de plantão (CLÍNICO GERAL)	1920h	960h
2	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (PEDIATRA)	384h	192h
3	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (CIRURGIAO GERAL)	384h	192h

4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de plantão	960h	480h
5	Serviços de medicina em atendimento móvel de urgência (SAMU) em regime de plantão	480h	240h
6	Serviços de medicina especializada em NEUROLOGIA regime horizontal	176h	88h
7	Serviços de medicina especializada em NEUROCIRURGIA regime horizontal	176h	88h
8	Serviços de medicina especializada em PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL) regime horizontal	176h	88h
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime horizontal	440h	220h
10	Serviços de medicina em CLÍNICA GERAL regime horizontal	528h	264h
11	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL)	9.416h	4708h

5.2.4.1.1. Os quantitativos aqui dispostos tratam-se de comprovações de experiência por especialidade médica, independente da jornada de trabalho executada.

5.2.4.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida concomitantemente;

A empresa recorrida apresentou os seguintes atestados de capacidade:

Atestado Altamira do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S – ME**, inscrita no CNPJ nº **13.667.864/0001-03**, com sede à Av. Raposo Tavares, nº 651, Sala 95, 2º Piso – Centro Comercial Bianchini, Centro, CEP 87.250-000 no Município de Peabiru, PR, prestou serviços de PSF (Programa de Saúde da Família) e Plantões Médicos de maneira ininterrupta de novembro de 2018 à dezembro de 2019 e presta serviços de plantões de enfermagem de forma ininterrupta de novembro de 2019 até a presente data.

Informamos ainda que os serviços vêm sendo executados de forma extremamente satisfatória, cumprindo pontualmente com suas obrigações, não havendo, portanto, nenhum fato que desabone sua conduta ética e profissional.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Atestado Peabiru

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.667.864/0001-03, com sede à Av. Raposo Tavares, nº 651, sala 95, Centro Comercial Bianchini, Centro, CEP 87.250-000, no Município de Peabiru – PR, já realizou 76.000 (Setenta e Seis Mil) horas de atendimento médico em clínica médica em urgência e emergência para este município de 12 de setembro de 2013 até a presente data.

Informamos ainda que os serviços vêm sendo executados de forma extremamente satisfatória, cumprindo pontualmente com suas obrigações, não havendo, portanto, nenhum fato que desabone sua conduta ética e profissional.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Peabiru, 10 de junho de 2019.

Atestado de Capacidade Técnica ITAGUAJÉ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO SELICANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-3, localizada à Av. Raposo Tavares, nº 651, sala 95, 2º piso, Cial Bianc, Centro, CEP 87250-000, na cidade de Peabiru, estado do Paraná, já realizou 6.000 (Seis Mil) horas em serviços médicos de plantão médico em urgência e emergência neste município, de forma satisfatória.

Atestado de Capacidade Bom Jesus do Amparo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-3, localizada à Av. Raposo Tavares, nº 651, sala 95, 2º piso, CialBianc, Centro, CEP 87250-000, na cidade de Peabiru, estado do Paraná, prestou 4.280 (quatro mil e duzentos e oitenta) horas em serviços médicos de plantão médico em urgência e emergência neste município, no período de 12/11/2020 à 27/07/2021. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados conforme objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Atestado de Capacidade de Colorado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a empresa **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.864/0001-03, localizada à Rua José Dias Aranha, nº 914, Sala A, Centro, CEP 87.250-000, na cidade de Peabiru, estado do Paraná, já realizou 11880 horas em serviços de técnico em enfermagem em urgência e emergência neste município, de forma satisfatória.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Atestado INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

Atendimento /Especialidade	Horas
PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO EM CLÍNICA MÉDICA	2190
PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO EM PEDIATRIA	730
PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL	730
PLANTÃO DE MEDICINA INTENSIVA	1460
NEUROLOGIA EM REGIME HORIZONTAL	550
NEUROCIRURGIA EM REGIME HORIZONTAL	550
PSIQUIATRIA EM REGIME HORIZONTAL	330
CLÍNICA MÉDICA EM REGIME HORIZONTAL	730

Conforme infere-se dos documentos acima colacionados, o atestado de Altamira do Paraná não indica quantitativo dos serviços prestados, portanto, não deve ser considerado, posto que, ausente informações básicas para a contabilização das horas/mês.

O atestado de Peabiru indica a execução de 76 mil horas em Plantão Clínica Médica, Urgência e Emergência desde 12/09/2013 até a data de assinatura do atestado, qual seja, 10/06/2019. Considerando a inexistência de indicação precisa do quantitativo executado mensalmente, temos que, proporcional e razoável a divisão do quantitativo total por 69 meses, portanto, o quantitativo mensal a ser considerado compreende a 1.102 horas mês de Clínico Geral.

O atestado de Itaguajé indica a execução de 6 mil horas em Plantão Urgência e Emergência. O contrato nº 058/2020 foi firmado em 04/11/2020, findando em 04/11/2021. Considerando a inexistência de indicação precisa do quantitativo executado mensalmente, temos que, proporcional e razoável a divisão do quantitativo total por 12 meses, portanto, o quantitativo mensal a ser considerado compreende a 500 horas mês de Clínica Geral.

O atestado de Bom Jesus do Amparo informa que foram prestadas 4.280 horas em serviços de plantão médico em urgência e emergência no período de 12/11/2020 a 27/07/2021, contudo, o Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2021, firmando entre as partes, indica o limite de 1.424 horas de execução, pontua-se que não foi juntado nenhum termo aditivo de acréscimo.

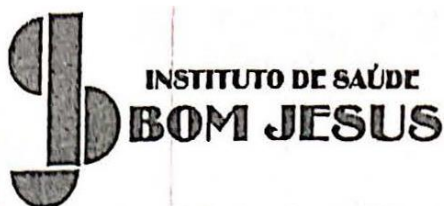
Dito isso, considerando a discrepância entre o quantitativo apresentado no atestado de capacidade com aquele indicado no contrato de prestação de serviço, necessária a realização de diligência de modo a apurar a veracidade do documento. Ainda assim, analisando o quantitativo indicado no atestado dividido pelos meses de prestação de serviço a recorrida executou 506 horas mensais de Clínica Geral.

O atestado de Capacidade expedido pelo município de Colorado indica a execução de 11.880 horas de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, item este estranho ao objeto lícitado, portanto, deve ser desconsiderado.

Quanto ao atestado expedido pelo Instituto de Saúde Bom Jesus, importante tecer breves considerações que merecem a avaliação e realização de diligências por esta Administração.

Segundo o atestado, a prestação de serviços iniciou em 2014 e findou em 2018. Não consta data expressa do início, tampouco do final. Nota-se que o atestado foi emitido em 17/03/2022, sendo assinado pelo Sr. Marcos Aurélio de Assis, Diretor Administrativo do Instituto. O contrato, por sua vez, foi assinado por seu presidente à época, Sr. Seizi Kawano, conforme faz prova o documento anexo extraído do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A assinatura aposta no contrato, supostamente de autoria do Sr. Seizi Kawano, compreende a imagem a seguir:



**INSTITUTO DE SAÚDE
BOM JESUS**

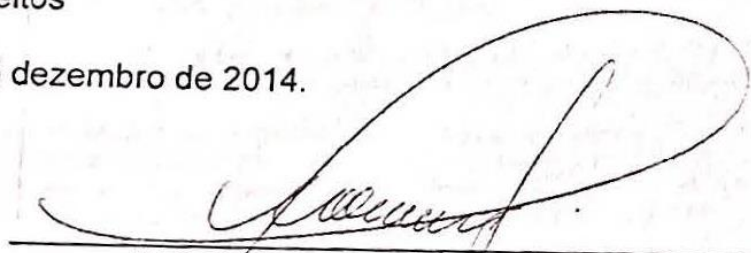
Avenida Castelo Branco, 815 - CEP 86.870-000 Fone/Fax (043) 3472-5311 - Ivaiporã - Pr.
CNPJ 07.597.753/0001-75 E- Mail isbj@isbj.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07597753/0001-75, com sede na cidade de Ivaiporã - Pr, na Avenida Castelo Branco, nº 815, Centro, CEP: 86870-000, por este ato representada por seu presidente Dr. Seizi Kawano, casado, médico, portador do CPF 574.702.608-97, residente e domiciliada a Rua Pedro Koltun nº 20 – Centro – Ivaiporã, Paraná, CEP 86870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado CLÍNICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S, pessoa jurídica de direito

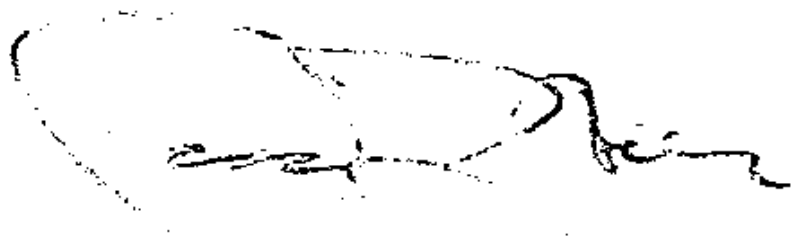
jurídicos efeitos

Ivaiporã, 05 dezembro de 2014.



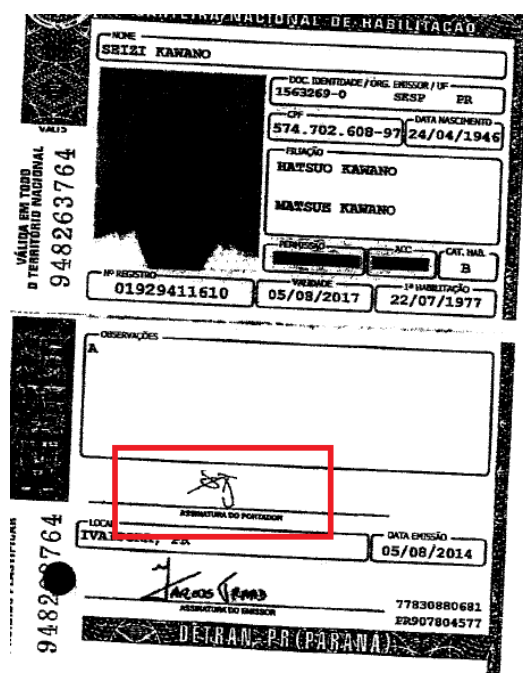
INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS
CONTRATANTE

Contudo, após a realização de busca na rede mundial de computadores, nos deparamos com a seguinte assinatura atribuída ao Sr. Seizi Kawano:



Presidente da Assembleia Dr. Seizi kawano

De plano, denota-se uma grande diferença na posição das assinaturas, contudo, considerando que a imagem acima não se encontra legível, passamos a analisar a assinatura aposta em documentos de identificação do referido médico, vejamos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: SEIZI KAWANO

CRM Nº: 4349

DATA DE REGISTRO: 24/04/1975

DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1946

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

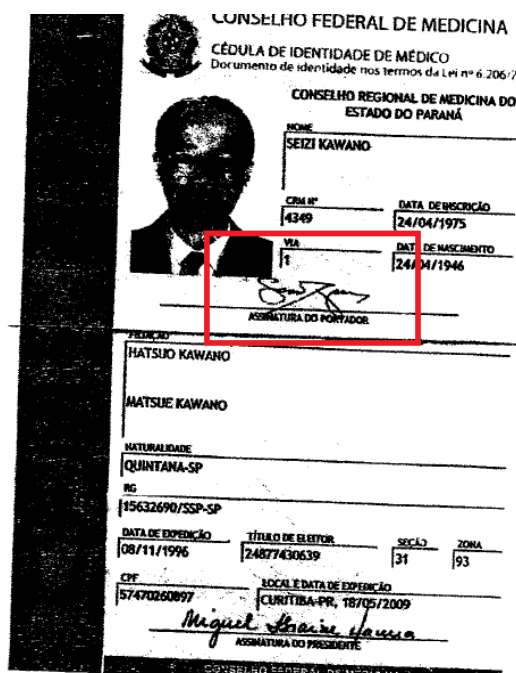
LOCAL: [assinatura]

DATA EMISSÃO: 05/08/2014

77830880681

ER907804577

DETRAN-PR (PARANÁ)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: SEIZI KAWANO

CRM Nº: 4349

DATA DE REGISTRO: 24/04/1975

DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1946

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: [assinatura]

DATA EMISSÃO: 05/08/2014

77830880681

ER907804577

DETRAN-PR (PARANÁ)

Notem que nenhuma das duas assinaturas acima, se assemelham com a assinatura oposta no Contrato de Prestação de Serviço apresentado pela recorrida. Para melhor visualização, segue ampliação das imagens:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **SEIZI KAWANO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1563269-0 SRSB PR**

CPF: **574.702.608-97** DATA NASCIMENTO: **24/04/1946**

FILIAÇÃO: **HATSUO KAWANO**
MATSUE KAWANO

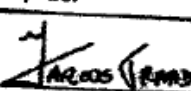
PERMISSÃO: **B**

Nº REGISTRO: **01929411610** VIGÊNCIA: **05/08/2017** 1ª HABILITAÇÃO: **22/07/1977**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: **IVA** DATA EMISSÃO: **05/08/2014**

ASSINATURA DO EMISSOR:  77830880681 ER907804577

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 948263764

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: **SEIZI KAWANO**

CRM Nº: **4349** DATA DE INSCRIÇÃO: **24/04/1975**

VIA: **1** DATA DE NASCIMENTO: **24/04/1946**

ASSINATURA DO PORTADOR: 

FILIAÇÃO: **HATSUO KAWANO**
MATSUE KAWANO

NATURALIDADE: **QUINTANA-SP**

RG: **15632690/SSP-SP**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **08/11/1996** TÍTULO DE ELEITOR: **24877430639** SEÇÃO: **31** ZONA: **93**

CPF: **57470260897** LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: **CURITIBA-PR, 18/05/2009**

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Outro ponto que chama a atenção no referido atestado é que ele foi assinado pelo Sr. Marco Aurélio de Assis, ocorre que, conforme faz prova a imagem a seguir e documento expedido pelo TCE/PR, ao que tudo indica, o Diretor do referido Instituto é o Sr. Gilson Vital da Silva, vejamos:

Contato			
Nome	Papel	Data Início	Data Fim
GILSON VITAL DA SILVA	Diretor	27/08/2020	26/09/2022

Outro ponto relevante refere-se a discordância de documento apresentado na presente licitação e outros que contam com a participação da empresa recorrente. Notem, conforme documento anexo e a seguir colacionado que em outro atestado emitido pelo Instituto de Saúde Bom Jesus, ela afirma que a execução das atividades perdurou até o ano de 2019 e não 2018, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no certame licitatório que a empresa CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S - ME, inscrita no CNPJ: 13.667.864/0001-03, situada à Avenida Raposo Tavares, 651, s95 – Centro, CEP 87.250-000, Peabiru - PR, prestou serviços de plantões médicos na UTI deste Hospital no período de Janeiro/2018 a Abril/2019. Atestamos ainda que a execução atendeu todos os elementos de qualidade esperados e condições previamente estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Por expressão da verdade, assino o presente.

Ivaiporã, 16 de dezembro de 2020.



INSTITUTO DE SAÚDE
BOM JESUS

GILSON VITAL DA SILVA
PRESIDENTE

Por fim e não menos importante, denota-se que no contrato firmado entre as partes a razão social da recorrente indica que à época o tipo societário adotado compreendia Sociedade Simples, já que suporta a abreviação S/S, (CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S.)

Ocorre, que, conforme previsto na 6ª Alteração Contratual da empresa, apenas em 2017 é que ela deixou de ser LTDA para se transformar em sociedade simples, portanto, equivocada a razão social inserida na qualificação da recorrida no contrato. Ora, não faz sentido algum a adoção da denominação S/S no ano de 2014 se, apenas em 2017, a empresa se transformou em Sociedade Simples.

Neste norte, apenas para esclarecer os fatos apontados, nos termos do item 5.2.4.3, pleiteia a realização de diligências no atestado de capacidade em questão para a eventual apuração da veracidade das informações, requerendo:

- 1) A intimação do Dr. Seizi Kawano para que, com o Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela empresa Recorrida, informe se a assinatura aposta é de sua autoria, requerendo ainda, a respectiva replicação.
- 2) Seja a parte recorrida intimada a apresentar as notas fiscais de prestação de serviços ao Instituto Bom Jesus de 2014 a 2018.

Ainda assim, digamos que o documento seja verídico, considerando que atestado do Instituto indica a execução de serviços no período de Dezembro/2014 a Abril/2018, sem indicar de maneira objetiva o quantitativo mensal, temos que, os serviços e horas estipuladas no atestado devem ser divididas por 40 meses de contrato.

Superados tais apontamentos, considerando todos os pontos levantados, por amor ao debate e ainda, acreditando na boa-fé da recorrente no que tange a veracidade dos documentos apresentados, a apuração dos requisitos exigidos no item 5.2.4.1 apresentados pela recorrida, compreende:

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS		ATESTADOS								
	TIPO	HORAS/ MÊS	50%	ALTAMIRA DO PARANÁ	PEABIRU	ITAGUAJÉ	BOM JESUS DO AMPARO	COLORADO	INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS	TOTAL ALCANÇADO	ATENDIMENTO / PENDÊNCIAS (50% -TOTAL ALCANÇADO)
1	Serviços de medicina clínica em atendimento de urgência em regime de plantão (CLÍNICO GERAL)	1.920	960	0	1.102	500	506	0	548	2.656	ATENDIDO
2	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (PEDIATRA)	384	192	0	0	0	0	0	18	18	PENDENTE 174 HORAS
3	Serviços de medicina clínica em pronto atendimento de urgência em regime de plantão (CIRURGIAO GERAL)	384	192	0	0	0	0	0	18	18	PENDENTE 174 HORAS
4	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime de plantão	960	480	0	0	0	0	0	37	37	PENDENTE 444 HORAS
5	Serviços de medicina em atendimento móvel de urgência (SAMU) em regime de plantão	480	240	0	0	0	0	0	0	0	PENDENTE 240 HORAS
6	Serviços de medicina especializada em NEUROLOGIA regime horizontal	176	88	0	0	0	0	0	14	14	PENDENTE 74 HORAS
7	Serviços de medicina especializada em NEUROCIRURGIA regime horizontal	176	88	0	0	0	0	0	14	14	PENDENTE 74 HORAS
8	Serviços de medicina especializada em PSIQUIATRIA (ADULTO E INFANTIL) regime horizontal	176	88	0	0	0	0	0	8	8	PENDENTE 80 HORAS
9	Serviços de MEDICINA INTENSIVA em regime horizontal	440	220	0	0	0	0	0	37	37	PENDENTE 184 HORAS
10	Serviços de medicina em CLÍNICA GERAL regime horizontal	528	264	0	1.102	500	506	0	18	2.126	ATENDIDO
11	Serviços médicos a serem realizados na ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL)	9.416	4.708	0	0	0	0	0	0	0	PENDENTE 4.708 HORAS

Portanto, conforme acima demonstrado, a recorrida não apresentou Atestados de Capacidade para o item 5 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU e para o item 11, ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. De igual modo, não atingiu o total mínimo estabelecido em edital para as especialidades de PEDIATRIA, CIRURGIÃO GERAL, MEDICINA INTENSIVA, NEUROLOGIA, NEUROCIRURGIA e PSIQUIATRIA.

Por todo o exposto, resta demonstrada mais uma motivação de inabilitação da empresa recorrida.

VI- DO PEDIDO

Em face do exposto requer seja o Recurso Administrativo julgado PROCEDENTE, MANTENDO A INABILITAÇÃO da empresa **SIMSAÚDE SERVIÇOS LTDA. (antiga CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FABIO S/S)**, conforme fatos e fundamentos expostos.

Requer, seja instaurado Processo Administrativo Sancionatório de modo a averiguar os fatos apontados referente a burla a condenação de proibição de contratar com a administração pública e consequente declaração falsa de ausência de impedimentos.

Requer, a realização de diligências no atestado de capacidade do INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS para a eventual apuração da veracidade das informações. Via de consequência, pleiteia:

- 3) A intimação do Dr. Seizi Kawano para que, com o Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela empresa Recorrida, informe se a assinatura aposta é de sua autoria, requerendo ainda, a respectiva replicação.
- 4) Seja a parte recorrida intimada a apresentar as notas fiscais de prestação de serviços ao Instituto Bom Jesus de 2014 a 2018.

Não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne V. Exa. a fazer remessa do presente Recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Betim/MG, 25 de março de 2022.

JOÃO PEDRO LAURITO MACHADO
SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A
CNPJ sob o nº 20.231.343/0001-7

JACKELINE G D TEIXEIRA
ADVOGADA
OABMG/134.819